

Regimento Interno de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes Orientadores no Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfológicas (PCM) do Instituto de Ciências Biomédicas da UFRJ

Dispõe acerca dos critérios e do processo para Credenciamento e Recredenciamento de Docentes no PCM.

Art. 1 O corpo docente do PCM será constituído por **Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes**, de acordo com as recomendações das portarias nº 81, de 03/06/2016, e nº 191 de 04/10/2011, ambas da CAPES.

Art. 2 Os Docentes Permanentes constituem o núcleo principal de docentes do PCM e devem cumprir os requisitos básicos constantes das duas portarias acima citadas. Os Docentes Permanentes devem ter vínculo funcional-administrativo com a UFRJ ou com outra instituição de ensino superior e pesquisa. Os Docentes Colaboradores são aqueles que não atendem aos requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes, mas que contribuem de forma sistemática e complementar com o PCM, observando os percentuais (de 30%) permitidos pelo comitê de área da CAPES.

Art. 3 Para ser **credenciado** no PCM, através de candidatura própria, os Docentes Permanentes e Colaboradores deverão atender os seguintes critérios:

I. Possuir título de Doutor;

II. Ter produção científica relevante nos últimos cinco (5) anos, com temáticas correspondentes à linha de pesquisa de que irá participar no PCM. Para credenciamento, o Docente Permanente deverá ter, pelo menos, dois (2) artigos, e o Docente Colaborador deverá ter publicado, pelo menos, um (1) artigo como primeiro ou último autor em revista científica indexada e com circulação internacional, no referido período;

III. Ter projetos de pesquisa com aderência à pelo menos uma das áreas de concentração do PCM, sendo elas: Anatomia Básico-Clínica, Biologia Celular, Biologia do Desenvolvimento, Biologia Tecidual, Neurociência Básico-Clínica e Patologia Geral;

IV. Ter coordenado projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos, nos últimos cinco (5) anos;

V. Propor, no mínimo, uma (1) disciplina com temática pertinente à área de Ciências Morfológicas a ser oferecida, no mínimo, a cada dois (2) anos pelo PCM;

VI. Ter disponibilidade para orientar regularmente alunos de mestrado e/ou de doutorado em dissertações e teses vinculadas à área de Ciências Morfológicas;

VII. Participar de no máximo 3 (três) Programas de Pós-Graduação Acadêmico ou Profissional, incluindo o PCM.

VIII. Orientador de instituição estrangeira precisa necessariamente ser membro colaborador, não permanente, e também ter um orientador no Brasil co-orientando seu aluno.

Parágrafo único. Será atribuição da Comissão Coordenadora do PCM avaliar os pedidos de credenciamento de novos Docentes Permanentes e Colaboradores a qualquer momento.

Art. 4 O Docente Visitante é aquele docente ou pesquisador com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores do PCM.

§ 1º Enquadra-se como Docente Visitante o docente que tenha sua atuação no PCM viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 2º O credenciamento do Docente Visitante no PCM será feito mediante convite formulado pela Comissão Coordenadora do PCM ou apreciação de proposta encaminhada pelo docente, tomando por base a análise da produção acadêmica do candidato e as convergências entre essa produção, as linhas de pesquisa do PCM e as necessidades do PCM.

Art. 5 São também consideradas atribuições dos Docentes (Permanentes, Colaboradores e Visitantes) do PCM:

1. Ter disponibilidade para participar regularmente das atividades do PCM nos âmbitos acadêmico e administrativo, sendo elas: bancas de defesa de exame de qualificação, bancas de defesa de dissertações de mestrado, bancas de defesa de teses de doutorado, comissões, coordenação, reuniões e seminários;
2. Votar nas eleições para Comissão Coordenadora do PCM;
3. Atualizar seu Currículo Lattes do CNPq regularmente, bem como fornecer anualmente os dados necessários para o preenchimento dos documentos de avaliação de área da CAPES;
4. Orientar no máximo cinco (5) alunos caso seja Docente Permanente e dois (2) alunos caso seja Docente Colaborador

Art. 6 A manutenção dos docentes Permanentes e Colaboradores (**Recredenciamento**) no PCM dependerá do resultado da avaliação de seu desempenho, tendo em vista as recomendações presentes nos relatórios de avaliação do PCM feitos pela CAPES e considerando os seguintes critérios:

- I. Ter ministrado, no mínimo, duas (2) disciplinas no PCM, no quadriênio;

II. Ter orientado (ainda que com outro docente), no mínimo, um (1) aluno de mestrado ou doutorado, no quadriênio;

II. Ter publicado artigos como primeiro ou último autor em revistas científicas indexadas e com circulação internacional com discentes do PCM sob sua orientação, no quadriênio (2 artigos no caso de Docente Permanente e 1 artigo no caso de Docente Colaborador). O limite de aceitação equivale aos atuais Qualis A e B da CAPES na área de Ciências Biológicas II, e caberá à Comissão Coordenadora do PCM adequar os indicadores quando acontecer mudança na CAPES;

III. Ter coordenado projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos, no quadriênio;

§ 1º Coorientadores não são considerados orientadores permanentes nem colaboradores e podem ser considerados coorientadores de dissertações e de teses. Coorientadores serão admitidos na entrada do discente, ou até 25% do tempo de dissertação ou tese do discente, dependendo de aprovação da Comissão Coordenadora do PCM. Pós-doutores poderão ser considerados como coorientadores.

§ 2º Será atribuição da Comissão Coordenadora do PCM organizar, a cada quadriênio, o credenciamento de Docentes Permanentes e Colaboradores.

§ 3º O não-atendimento dos requisitos descritos acima poderá, por decisão da Comissão Coordenadora do PCM, levar o docente ao seu descredenciamento como docente do PCM quando da avaliação quadrienal.

Art. 7 Casos excepcionais ou omissos a estas normas serão analisados e deliberados pela Comissão Coordenadora do PCM.

Este Regimento Interno foi aprovado pela Comissão Coordenadora do PCM em reunião no dia xx de xx de 2021, mesmo dia em que entraram em vigor.